



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DE JOSÉ PAULO FERNANDES FAFE
CONTRA O «PÚBLICO»
(Aprovada na reunião plenária de 19.MAI.93)

I - FACTOS

I.1 - Em 11 de Fevereiro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa de José Paulo Fernandes Fafe contra o «Público», apresentada nos seguintes termos:

«Publicou o jornal diário PÚBLICO nos passados dias 4 e 9 de Dezembro dois textos, respectivamente da autoria dos Srs. José Pacheco Pereira e Francisco Martins Rodrigues, onde o nome de Francisco Paula de Oliveira, aliás, «Pavel» era profusamente citado e referido.»

«1. Por ser amigo pessoal de Paula de Oliveira (há mais de cinquenta anos a residir no México) e por possuir longos depoimentos escritos e gravados do já referido ex-militante do PCP, no dia 11 desse mês contactei o jornal PÚBLICO no sentido de auscultar a disponibilidade do periódico em causa em publicar um texto da minha autoria sobre Francisco Paula de Oliveira. De imediato, o Sr. José Mário Costa - responsável máximo pelo espaço de opinião do citado jornal - solicitou-me um artigo com o máximo de 80 (oitenta) linhas, destinado à secção "Espaço Público".

«2. Conforme o acordado com o referido responsável do PÚBLICO, no dia 14 foi entregue na sede do jornal, o texto cuja cópia junto) com as dimensões e o teor combinado telefonicamente entre mim e o Sr. José Mário Costa».

«3. Ausente do País até ao dia 20 de Dezembro, fui surpreendido pelo facto do texto intitulado "Cunhal, rival de Pavel» ter sido publicado no dia 19 e na secção "Cartas" do já citado matutino - contrariamente ao que tinha sido escrupulosamente acordado uma semana antes».

«4. Por telefone, contactei o Sr. José Mário Costa no dia 21 de Dezembro manifestando-lhe a minha estranheza pelo facto do PÚBLICO ter faltado ao compromisso assumido. As explicações do Sr. Costa foram evasivas, pelo que no dia 24 de Dezembro enviei uma carta de que anexo cópia, ao Director do referido jornal, solicitando-lhe a publicação na íntegra do texto em causa e "da forma como foi escrupulosamente acordado(...)».



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

«5. Sem obter qualquer resposta até ao dia 6 de Janeiro, nesse dia enviei um "fax" do que junto cópia, ao Director do PÚBLICO, manifestando-lhe uma cópia da minha carta de 24 de Dezembro».

«6. Continuando sem possuir qualquer resposta às missivas enviadas, no dia 12 de Janeiro voltei a contactar o Director do Público por "fax" de que anexo cópia».

«7. No dia 14 desse mês expus a situação ao Conselho Geral do citado jornal em carta de que junto cópia, não tendo até agora recebido qualquer resposta.

«8. A 25 de Janeiro e por sugestão de um membro do Conselho de Redacção do PÚBLICO, enviei a esse órgão uma outra exposição, de que igualmente se junta cópia.

«9. No dia 26 de Janeiro recebi uma carta datada de seis dias antes e subscrita por um dos sub-directores do PÚBLICO, mais concretamente pelo Sr. José Manuel Fernandes e de que se junta cópia e onde é afirmado: "O seu texto (...) foi publicado integralmente no PÚBLICO de 19 de Dezembro, no local e com o destaque considerados mais adequados para a altura a que nos chegou à Redacção».

«10. Nesse mesmo dia, enviei ao referido sub-director uma carta (de que também junto cópia) onde, mais uma vez, solicitei a publicação do meu texto nas condições que foram escrupulosamente acordadas entre mim e o jornal PÚBLICO, na pessoa do Sr. José Mário Costa».

«Por todos estes factos atrás mencionados, venho por este meio solicitar a intervenção do órgão que V.Exa. preside, de modo a que o jornal PÚBLICO assuma, de uma vez por todas, o que escrupulosamente foi acordado comigo no que diz respeito à publicação do texto intitulado "Cunhal, rival de Pavel".

I.2 - José Paulo Fernandes Fafe juntou ao texto da sua queixa cópia do artigo enviado ao «Público» para publicação, bem como da correspondência trocada entre si e o referido jornal.

I.3 - Em 22 de Fevereiro de 1993, por solicitação da A.A.C.S., o «Público» deu a conhecer a sua versão dos factos:
«1 - Não foi o PÚBLICO que solicitou o texto sobre Francisco Paula Oliveira ao sr. José Paulo Fernandes Fafe mas foi o sr. José Paulo Fernandes Fafe quem manifestou interesse em tomar posição sobre o assunto.»

«2 - É falso, pois, que alguém do jornal tenha "escrupulosamente acordado" a publicação do texto com este ou aquele destaque, nesta ou naquela área do jornal.

./.

1099



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Como é prática em qualquer jornal independente, o tratamento das colaborações externas não solicitadas expressamente fica sempre dependente de critérios editoriais necessariamente avaliados na altura da recepção desse tipo de colaboração. Por exemplo: tendo em conta o espaço disponível em cada edição do jornal e a actualidade do assunto».

«3 - Por isso, foi apenas solicitado ao Sr. Fafe que não ultrapassasse as 80 linhas (tamanho máximo, por regra, para este tipo de intervenção externa)».

«4 - A data da recepção do texto do Sr. José Paulo Fernandes Fafe aconteceu quase duas semanas após a publicação do texto original da autoria de José Pacheco Pereira que, esse sim, fora expressamente solicitado pelo PÚBLICO e escrevê-lo para um determinado contexto, o Congresso do PCP. Do mesmo modo, a réplica de Francisco Martins Rodrigues, chegada à nossa Redacção no dia seguinte, tinha a actualidade acrescida de participante directo nos factos narrados por Pacheco Pereira».

«5 - O texto do sr. José Paulo Fernandes Fafe foi assim publicado na altura possível para o jornal e com o destaque considerado adequado. Na secção "Cartas ao Director", à semelhança de outros casos similares - e tendo até em conta o espaço nobre que a secção ocupa nas páginas do PÚBLICO».

«6 - Por telefone, e pessoalmente, foi isto mesmo explicado ao sr. José Paulo Fernandes Fafe - a quem se acentuou que a opção coubera à Direcção Editorial do jornal, no âmbito das suas competências e responsabilidades específicas na matéria.

Foi-lhe inclusivamente dada uma justificação suplementar sobre a rectificação (que ele desconhecia, por sinal) providenciada pelo jornal na sua edição imediatamente seguinte (do dia 20 de Dezembro), em virtude de um erro de paginação na assinatura.»

«7 - Por considerarmos já satisfeitas as explicações solicitadas pelo sr. José Paulo Fernandes Fafe pareceu, à Direcção do PÚBLICO que o caso se encontrava encerrado».

«8 - Face a nova insistência epistolar do sr. José Fernandes Fafe, foram-lhe entretanto reafirmadas por escrito as razões desta opção editorial do PÚBLICO».

«9 - Pelo exposto, e em síntese, sublinhamos não só a inexistência de qualquer razão na queixa do sr. José Paulo Fernandes Fafe contra o PÚBLICO como, inclusivamente, não descortinamos fundamento para esta diligência da Alta Autoridade para a Comunicação Social».

./.

1100



J. J. J.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II - ANÁLISE

II. 1 - Embora o presente caso remeta basicamente para um âmbito decorrente dos princípios deontológicos dos jornalistas, princípios que a A.A.C.S. apenas tem em conta quando, cumulativamente, se verifica coexistirem áreas face às quais a lei expressa a competência deste órgão, a queixa em apreço pode ser apreciada por assunção do previsto na alínea 1) do Artigo 4º da Lei 15/90 de 30 de Junho e em conformidade com as atribuições previstas na alínea c) do Artigo 3º da mesma lei, segundo a qual lhe compete "Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião».

II.2 - Convém, porém, ter em conta que no caso presente não se verificou, por parte do jornal visado, entrave à expressão da opinião de José Paulo Fernandes Fafe, mas apenas a diminuição do relevo do escrito por publicação num espaço diferente daquele a que o seu autor o destinava, o que confere à queixa em apreço um carácter muito peculiar.

II. 3 - Na verdade, é de realçar que ambas as partes coincidam em que a ideia da publicação do artigo de opinião em causa surgiu por iniciativa de José Paulo Fernandes Fafe, e que, em consequência, teria ficado acordado, com o responsável pela secção a que se destinava, o número de linhas que o comporia. Na óptica do queixoso, a falta do jornal teria, pois, consistido num tratamento desvirtuado do seu escrito, ao ser publicado numa secção de menor realce e para o qual o seu autor o não havia destinado. Da parte do jornal, contudo, o texto não só não fora solicitado, como acabaria por dar entrada na redacção já com pouca actualidade, como ainda a orgânica das estruturas de responsabilização do periódico em questão não se compatibilizaria com o alegado compromisso estabelecido circunstancialmente, por um colaborador externo e o responsável pelo «Espaço Público». Nessa medida, a publicação do artigo na secção «Cartas ao Director», página que o jornal reputa de relevo, adequar-se-ia perfeitamente à situação.

II.4 - Ora tendo em conta as circunstâncias em que o envio do artigo foi sugerido, o tipo de compromisso efectuado, e o tempo que mediou entre o seu envio e a publicação que o havia suscitado, e atendendo sobretudo, a que o texto foi de facto publicado na íntegra, cinco dias depois de ter

./.

1101



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

sido enviado, não poderia a A.A.C.S. intervir no sentido de conduzir o «Público» a assumir qualquer tipo de compromisso supletivo, em conformidade com as razões invocadas por José Paulo Fernandes Fafe.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social não pode dar provimento a uma queixa de José Paulo Fernandes Fafe contra o «Público», por alegado desrespeito de um compromisso eventualmente assumido quanto ao local de publicação de um texto com o título "Cunhal rival de Pavel", da sua autoria, uma vez que o assunto respeita estritamente ao funcionamento interno do jornal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lúcia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Maio de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM

1102